

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 888/74

PROCESSO CEE N° 651/74  
INTERESSADO - Anazpilia Soares  
ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência de estudo feitos no exterior  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR - Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1 - HISTÓRICO :

1.1 - Anazpilia Soares, filha de João Carlos Soares e d.Albina Roque Soares, nascida em Limeira, Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1955, portadora da Carteira de Identidade n° 6.959.184, domiciliada e residente em Limeira, Estado de São Paulo, à Rua João Guilherme, n° 201 requer reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2.2- A requerente apresenta a seguir a ficha escolar:

Curso primário, com 4 série no Grupo Escolar "Coronel Flaminio Pereira de Camargo" de Limeira, Estado de São Paulo;

Curso Ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação "Castelo Branco", de Limeira, Estado de São Paulo.

Frequêntou, no mesmo estabelecimento do ensino, de 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972.

Em 11 de janeiro de 1975, matriculou-se na High School Leo Center, Illinois, Estados Unidos da América, onde estudou as disciplinas: Inglês, História dos Estados Unidos, Ciências Sociais, datilografia e Educação Física.

2 - APRECIÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está em conformidade com o disposto no art. 100 da Lei Federal n° 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no tempo apresentado pelo disposto no art. 100 da Lei Federal n° 4024/61, na Resolução de casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Anazpilia Soares, High School Leo Center, Illinois, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 3 de abril de 1974 a) Conselheiro  
ERASMO DE FREITAS NUZZI - RELATOR

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como

Presentes os nobres conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, -----

-----, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CEPG, em 3 de abril de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente